

ACTA N.º 3/2004

----- Acta da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no 20 de Janeiro de 2003. -----

----- Aos 20 dias do mês de Janeiro de 2004, nesta Cidade de Cantanhede, edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões Dr. Silva Pereira, realizou-se pelas 15,45 horas, sob a Presidência do Senhor Vice-Presidente da Câmara Dr. João dos Reis Alegre de Sá, com a participação dos Vereadores Senhores Enfº. José Maria Maia Gomes, Enfermeiro Supervisor; Professor Doutor João Carlos Vidaurre Pais de Moura, Professor Universitário; Drª. Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária; Maria do Céu Vidal Lourenço, Empresária; Dr. Carlos Manuel Navega Moreira, Advogado, a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede. Não esteve presente nesta reunião o Senhor Presidente da Câmara, Dr. Jorge Manuel Catarino dos Santos, falta que a Câmara, por unanimidade, deliberou considerar justificada. Foi presente o resumo diário de tesouraria nº. 11, na importância 244.477,31 € (duzentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e setenta e sete euros e trinta e um cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os seus membros fotocópia do texto da acta da reunião anterior, foi dispensada a leitura daquela acta, a qual, por unanimidade, foi aprovada e assinada. Posto isto, procedeu-se à apreciação do seguinte expediente, constante da respectiva agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros:-----

1 - CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DA “EXPLORAÇÃO DO CAFÉ-BAR DA PRAIA DA TOCHA – SECTOR NORTE” / ADJUDICAÇÃO:- O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara o Relatório Final emitido em 16/01/04 pela Comissão de Análise e respeitante ao concurso referido em epígrafe, do seguinte teor: “Decorrente do despacho proferido em 11/12/03 pelo Exmº. Senhor Vice-

Presidente, foi efectuada a audiência prévia dos concorrentes admitidos ao citado concurso, a qual apresenta o projecto de decisão da Câmara Municipal Cantanhede, no sentido de adjudicar a concessão da exploração das instalações em causa à Sr^a. Maria Beatriz Pereira Rodrigues de Andrade. Decorrido o prazo estabelecido e apreciado o processo, verifica-se ter sido apresentada uma reclamação e consequente reapreciação do processo pelo candidato José Miguel Guerra Mósca, que se encontra posicionado no presente concurso em 2^o. lugar, a qual o Júri analisou, tendo, por unanimidade, deliberado o seguinte: 1) Relativamente às questões levantadas quanto ao nadador salvador, a alínea l) do n^o. 3 do art^o. 4^o. do respectivo Caderno de Encargos, determina como obrigações do concessionário: «Assegurar a vigilância e o serviço dos banhistas, devendo para o efeito dispor do equipamento e meios exigidos pelas entidades oficiais e de pessoal devidamente habilitado com o curso de nadador-salvador, devendo ainda, no acto do concurso, fazer prova dessa qualificação por documento emitido pelas entidades competentes». O Júri do concurso ao solicitar documentação comprovativa da existência, por parte dos concorrentes, de nadador-salvador habilitado para o efeito, apenas está a pretender que seja dado cumprimento ao estipulado na alínea l) do n^o. 3 do art^o. 4^o. do respectivo Caderno de Encargos e não a pôr em causa as declarações dos concorrentes; 2) No que diz respeito aos critérios de apreciação das propostas dos concorrentes, estes encontram-se devidamente identificados no art^o. 10^o. do Programa de Concurso, com a definição dos vários parâmetros de avaliação e correspondentes percentagens. Já no que se refere à ausência de *«parecer a alguém acreditado na área de hotelaria»* e à *«falta de experiência ou formação na área»* por parte do Júri do Concurso, achamos tal situação irrelevante, até porquanto, este mesmo Júri tem analisado outros processos de concursos

públicos semelhantes sem nunca ter sido posto em causa a competência e isenção dos membros do Júri; 3) O reclamante não refere factos objectivos e comprovados que permitam valorar de forma diferente a sua experiência profissional; 4) No que diz respeito às considerações feitas quanto aos Programas de Animação Cultural e Desportivo apresentados, é de salientar que o Júri considerou que, na sua globalidade, não são apresentadas diferenças substanciais nas propostas apresentadas, todas apresentam a mesma tipologia de actividades, não resultando que se evidenciasse nenhuma em relação às restantes, tendo, por conseguinte sido atribuída neste critério a mesma classificação. Quanto às referências efectuadas às cartas de intenção relativas a programas culturais apresentados pela concorrente Maria Beatriz Pereira Rodrigues de Andrade, é de registar que as mesmas não tiveram, em função desta situação, qualquer valorização na cotação desse parâmetro. Assim e face ao exposto, entendeu o Júri do Concurso que a reclamação apresentada pelo Sr. José Miguel Guerra Marques Mósca não apresenta motivos objectivos e plausíveis para alterar o Relatório de Análise das Propostas emitido em 11/12/2003 e, conseqüentemente, a classificação e o escalonamento dos concorrentes, pelo que se sugere o seguinte: 1 - Não dar provimento, pelos motivos referidos, à reclamação apresentada pelo concorrente José Miguel Guerra Marques Mósca, mantendo a classificação e o escalonamento dos concorrentes constantes do Relatório de Análise de Propostas; 2 - Adjudicar à Srª. Maria Beatriz Pereira Rodrigues de Andrade a concessão da exploração do Café-Bar da Praia da Tocha – Sector Norte, pelo período que vai até 31/12/2007, nos termos da proposta apresentada, no valor de 15.132,00 € + IVA.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base o Relatório Final emitido pela Comissão de Análise, deliberou: 1) Não dar provimento, pelos motivos referidos no Relatório Final, à reclamação apresentada

pelo concorrente Sr. José Miguel Guerra Marques Mósca, mantendo a classificação e o escalonamento dos concorrentes constantes do Relatório de Análise de Propostas; 2) Adjudicar à Sr^a. Maria Beatriz Pereira Rodrigues de Andrade a concessão da exploração do Café-Bar da Praia da Tocha – Sector Norte, pelo período que se inicia na data da outorga da escritura e que vai até 31/12/2007, nos termos da proposta apresentada, no valor de 15.132,00 € (quinze mil cento e trinta e dois euros) + IVA. 3) Aprovar a minuta do correspondente contrato a celebrar para o efeito. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. ---

2 - CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DA “EXPLORAÇÃO DO CAFÉ-BAR DA PRAIA DA TOCHA – SECTOR SUL” / ADJUDICAÇÃO:-

O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara o Relatório Final emitido em 16/01/04 pela Comissão de Análise e respeitante ao concurso referido em epígrafe, do seguinte teor: “Decorrente do despacho proferido em 11/12/03 pelo Exm^o. Senhor Vice-Presidente, foi efectuada a audiência prévia dos concorrentes admitidos ao citado concurso, a qual apresenta o projecto de decisão da Câmara Municipal Cantanhede, no sentido de adjudicar a concessão da exploração das instalações em causa ao Sr. Joaquim Carlos Murta Dias da Costa. Decorrido o prazo estabelecido e apreciado o processo, verifica-se ter sido apresentado um pedido de esclarecimentos pela candidata Sr^a. Ana Paula de Castro Freitas Louro, que se encontra posicionada no presente concurso em 2^o. lugar. Sem prejuízo de serem prestados os esclarecimentos solicitados pela concorrente, não é solicitada a reapreciação do processo nem reclamada a decisão do Júri do Concurso, pelo que ainda assim, o Júri entendeu prestar os seguintes esclarecimentos: 1 - Relativamente às considerações efectuadas sobre a utilização e a forma de exploração do Bar em apreço na anterior concessão, as situações descritas não são do conhecimento do

Júri do Concurso e, ao que julgamos da própria Câmara Municipal. Por várias vezes aquelas instalações foram fiscalizadas pelos Serviços Camarários, não tendo sido detectadas quaisquer situações susceptíveis de intervenção por parte da Autarquia;

2 – Quanto ao prazo estabelecido para a entrega das propostas, cumpre-nos informar que, de acordo com o disposto no n.º. 7 do Anúncio do Concurso publicado na III Série do D.R. n.º. 229 de 03/10/03, as propostas deveriam ser apresentadas até às 16,30 h. do 15.º. dia a contar do 1.º. dia útil seguinte à data da publicação no Diário da República. Salvo melhor opinião, o prazo para a apresentação das propostas terminou às 16,30 h do dia 20/12/03, tendo todos os concorrentes feito a entrega das correspondentes propostas dentro do prazo estabelecido;

3 – No que diz respeito às questões levantadas quanto ao nadador salvador, a alínea l) do n.º. 3 do art.º. 4.º. do respectivo Caderno de Encargos, determina como obrigações do concessionário: «Assegurar a vigilância e o serviço dos banhistas, devendo para o efeito dispor do equipamento e meios exigidos pelas entidades oficiais e de pessoal devidamente habilitado com o curso de nadador-salvador, devendo ainda, no acto do concurso, fazer prova dessa qualificação por documento emitido pelas entidades competentes». O Júri ao constatar que os concorrentes não tinham apresentada a declaração do nadador-salvador e, os que o tinham feito o fizeram de forma irregular, dado que os respectivos cartões se encontravam caducados, propôs o aproveitamento processual do concurso e a notificação dos concorrentes com vista a apresentação da documentação necessária o que veio a acontecer apenas com os concorrentes Ana Paula de Castro Freitas Louro e Joaquim Carlos Murta Dias da Costa. A concorrente Ana Paula refere que foi *«a única que apresentou documentação relativa a pessoal habilitado com o curso de nadador-salvador com aquela ressalva (documentação caducada)»*, logo, não válida. Sobre este assunto

apenas se declara que, tal como os restantes concorrentes, a mesma não reunia os requisitos exigidos. 4 - No que diz respeito aos critérios de apreciação das propostas dos concorrentes, estes encontram-se devidamente identificados no artº. 10º. do Programa de Concurso, com a definição dos vários parâmetros de avaliação e correspondentes percentagens. 5 – Quanto aos Programas de Animação Cultural e Desportivo apresentados, é de salientar que o Júri considerou que, na sua globalidade, não são apresentadas diferenças substanciais nas propostas apresentadas, todas apresentam a mesma tipologia de actividades, não resultando que se evidenciasse nenhuma em relação às restantes, tendo, por conseguinte sido atribuída neste critério a mesma classificação. 6 – Relativamente a não ter sido considerados os currículos dos colaboradores no projecto apresentado pela concorrente, esclarece-se o seguinte: O artº. 4º. do Programa de Concurso referia o seguinte: *«Podem concorrer pessoas singulares, colectivas ou equiparadas, individualmente ou que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, no caso de lhes ser adjudicada a concessão»*. Como tal, a concorrente apresentou-se a concurso em nome individual e foi nessa circunstancia que o processo foi avaliado. 7 – Relativamente aos restantes reparos, considerações e sugestões efectuadas pela concorrente, o Júri do Concurso registou e atendeu os reparos e considerações manifestadas, já quanto às sugestões serão avaliadas em devido tempo, provavelmente aquando da abertura de novo concurso para a exploração daquelas instalações. Assim e face ao exposto, propõe o Júri do Concurso que a Câmara Municipal proceda aos esclarecimentos solicitados pela concorrente Srª. Ana Paula de Castro Freitas Louro e, em simultâneo, proceda à adjudicação ao Sr. Joaquim Carlos Murta Dias da Costa da concessão da exploração do Café-Bar da

Praia da Tocha – Sector Sul, pelo período que vai até 31/12/2007, nos termos da proposta apresentada, no valor de 13.000,00 € + IVA”. A Câmara, por unanimidade e tendo por base o Relatório Final emitido pela Comissão de Análise, deliberou: 1) Mandar proceder aos esclarecimentos solicitados pela concorrente Sr^a. Ana Paula de Castro Freitas Louro, nos precisos termos do preconizado no Relatório Final emitido pela Comissão de Análise; 2) Adjudicar ao Sr. Joaquim Carlos Murta Dias da Costa a concessão da exploração do Café-Bar da Praia da Tocha – Sector Sul, pelo período que se inicia na data da outorga da escritura e que vai até 31/12/2007, nos termos da proposta apresentada, no valor de 13.000,00 € (treze mil euros) + IVA. 3) Aprovar a minuta do correspondente contrato a celebrar para o efeito. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

3 - REQUALIFICAÇÃO URBANA NAS FREGUESIAS - LARGO CENTRAL DE S.

CAETANO / CONCURSO LIMITADO / ADJUDICAÇÃO:- O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara o Relatório Final emitido em 15/01/04 pela Comissão de Análise, do seguinte teor: “Das 16 firmas convidadas para a execução da obra referida em epígrafe, apenas 8 apresentaram propostas. Foi verificada a lista de preços unitários de cada concorrente, verificando-se que as propostas se encontram devidamente elaboradas, havendo contudo uma diferença no somatório da proposta da firma «Construdémia - Construções, Lda», pelo que o valor final da mesma passa a ser de 123.145,43 €, em vez de 123.123,61 €. As restantes firmas cumprem as disposições constantes do Programa de Concurso e do Caderno de Encargos. Tratando-se de um concurso limitado sem publicação de anúncio, a apreciação das propostas foi efectuada segundo os critérios definidos no ponto 21 do programa de concurso, propondo-se a adjudicação da presente empreitada ao concorrente que apresenta a proposta de preço mais baixo, ou seja, à firma «Os

Novos Construtores de Cidálio Soares dos Ramos, Lda», pela quantia de 105.945,20 € (Cento e cinco mil novecentos e quarenta e cinco euros e vinte cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e com prazo de execução de 120 dias. Atendendo a que esta obra deverá estar pronta em Junho para as festas que se realizam nesta altura, propõe-se a adjudicação com carácter de urgência e nesses termos a dispensa da presente empreitada da realização de audiência prévia nos termos do artº. 101 do Decreto- Lei nº 59/99, de 2 de Março conjugado com o artº 103º do Código do Procedimento Administrativo. Anexa-se quadro resumo da análise do processo de concurso, resultando os concorrentes ordenados da seguinte forma: 1- Os Novos Construtores de Cidálio Soares dos Ramos, Lda - 105.945,20 €; 2 - Delfim de Jesus Martins & Irmão, Lda - 111.173,15 €; 3 - Construções Peça & Filhos, Lda - 112.365,83 €; 4 - Vítor Almeida & Filhos, Lda - 115.959,33 €; 5 - Rosete Construções, Lda - 120.635,83 €; 6 - Irmãos Louro, Lda - 123.100,67 €; 7 – Construdémia - Construções, Lda - 123.145,43 €; 8 - José Maria Menezes Relvão & Filhos, Lda - 123.559,30 €. Por lapso a empreitada foi lançada a concurso com a designação de «Arranjos Urbanísticos no Concelho de Cantanhede - Arranjo Urbanístico Largo Central S. Caetano», sendo que a designação correcta é «Requalificação Urbana nas Freguesias - Largo Central de S. Caetano»." Junto ao processo encontra-se uma informação de correcção do cabimento de verba emitida em 19/01/04 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade e tendo por base o Relatório Final emitido pela Comissão de Análise e bem assim da informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Alterar a designação da empreitada objecto do presente concurso a qual passará a designar-se «Requalificação Urbana nas Freguesias - Largo Central de S. Caetano»; 2) Dispensar a presente empreitada

da audiência prévia, nos termos artº 101 do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, conjugado com o artº 103º do Código do Procedimento Administrativo, pelos fundamentos aduzidos no referido Relatório; 3) Adjudicar a empreitada de «Requalificação Urbana nas Freguesias - Largo Central de S. Caetano» à firma «Os Novos Construtores de Cidália Soares dos Ramos, Lda», pelo montante de 105.945,20 € (cento e cinco mil novecentos e quarenta e cinco euros e vinte cêntimos) + IVA e com um prazo de execução de 120 dias; 4) Dispensar a presente empreitada da celebração de contrato escrito, conforme deliberação camarária de 22/01/02. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

4 - AQUISIÇÃO DE UMA PÁ-CARREGADORA DE RODAS PARA O DEPARTAMENTO DE OBRAS, COM EVENTUAL AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA, COM RETOMA DA PÁ-CARREGADORA JCB 435 DO ANO DE 1992 / ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO:-

O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 14/01/04 pelo Departamento de Obras/Divisão de Apoio e Manutenção, do seguinte teor: “Na sequência de orientações superiores relativamente ao assunto em título, considerando que o valor de aquisição para o referido equipamento se estima na ordem dos 130.000,00 € + IVA propõe-se que o Aprovisionamento promova de acordo com o nº. 1 do artº. 80º. do Decreto-Lei nº. 197/99, de 8 de Junho, realizar o correspondente Concurso Público, pelo que para efeitos de apreciação superior junto se anexa o respectivo Processo de Concurso, composto por Programa de Concurso e Caderno de Encargos. Na eventualidade do despacho ou deliberação superior ser favorável, propõe-se após escolha da unidade a abertura do respectivo concurso para locação financeira. Os critérios de adjudicação propostos são: a)

Características técnicas e qualitativas do equipamento – 40%; b) Preço – 30%; c) Assistência técnica na região – 25%; d) Prazo de entrega – 5%.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras/Divisão de Apoio e Manutenção, deliberou mandar proceder à abertura do competente concurso público, tendo em vista a aquisição de uma Pá-Carregadora de rodas para o Departamento de Obras, com eventual aquisição através de locação financeira, com retoma da Pá-Carregadora JCB 435 do ano de 1992, pelo que aprovou o respectivo Programa de Concurso e Caderno de Encargos. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

5 - LOTEAMENTO NASCENTE DA QUINTA DE S. MATEUS – 1ª. FASE / INFRA-ESTRUTURAS ELÉCTRICAS / APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MAIS:-

O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 14/01/04 pelo Departamento de Obras/Divisão de Apoio e Manutenção, do seguinte teor: “A empreitada supracitada teve por base um projecto e medições. No entanto, devido a alterações introduzidas com a criação de um arruamento e substituição de candeeiros por outros mais adequados ao fim em vista, houve necessidade de modificar a iluminação pública prevista como seja, instalação de mais sete colunas IP de Hu=8 metros. Assim, dos trabalhos não previstos das medições da empreitada existem: a) Trabalhos a mais não previstos com preços contratuais, no valor de 3.269,77 € + IVA. Sendo esta empreitada por série de preços e considerando os trabalhos a mais não previstos com preços unitários contratuais, propõe-se aprovação dos trabalhos a mais no valor de 3.269,77 € + IVA (5%), totalizando 3.433,26 €, que representa uma maior valia em relação ao valor inicial da empreitada (25.045,43 € + IVA=26.297,70 €) implicando que o valor da empreitada passará a ser de 28.315,20 € + IVA, totalizando 29.730,96 €.” Junto ao processo

encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 19/01/04 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras/Divisão de Apoio e Manutenção e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou aprovar os trabalhos a mais necessários à realização da presente empreitada no valor de 3.269,77 € (três mil duzentos e sessenta e nove euros e setenta sete cêntimos) + IVA. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

6 - CONSTRUÇÃO DO MURO DO CEMITÉRIO DE ANÇÃ / APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MENOS:-

O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 16/01/04 pelo Departamento de Obras, do seguinte teor: “A obra em título adjudicada à firma «Azinheiro – Sociedade Construções, Lda.», pelo valor de 87.000,00 € + IVA. Estando a obra concluída verifica-se haver trabalhos a menos no valor de 1.168,50 € + IVA, o que representa 1,34% do valor da adjudicação. Submete-se à consideração superior a sua aprovação”. Junto ao processo encontra-se uma informação de correcção do cabimento de verba emitida em 19/01/04 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras e bem assim da informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Aprovar os trabalhos a menos relativos à presente empreitada no valor de 1.168,50 € e mencionados na referida informação; 2) Aprovar a conta final e considerar encerrada a empreitada de «Construção do Muro do Cemitério de Ançã». A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

7 - ARRANJOS URBANÍSTICOS NO CONCELHO DE CANTANHEDE: LARGO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE CANICEIRA / PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO / DA FIRMA DELFIM DE JESUS MARTINS & IRMÃO, LD^a,

ofício datado de 16/01/04, solicitando uma prorrogação do prazo por mais 2 meses, para a conclusão da empreitada mencionada em título. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 19/01/04 pelo Departamento de Obras, do seguinte teor: “Propõe-se a prorrogação do prazo não devendo haver lugar a eventual cálculo de revisão de preços.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras, deliberou deferir o pedido apresentado e autorizar a prorrogação graciosa do prazo, por um período de 2 meses, sem efeito na revisão de preços, para a conclusão da empreitada de “Arranjos Urbanísticos no Concelho de Cantanhede: Largo da Associação de Moradores de Caniceira”, nos precisos termos e condições preconizadas naquela informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

8 - ASSOCIAÇÃO OS AMIGOS DO CENTRO DE ARTES E ESPECTÁCULOS PEDRO SANTANA LOPES / DA CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ,

ofício datado de 14/01/04 remetendo para conhecimento os Estatutos da recente criada Associação Os Amigos do Centro de Artes e Espectáculos Pedro Santana Lopes, convidando a Câmara Municipal de Cantanhede a estar presente na primeira Assembleia Geral da referida Associação. *A Câmara tomou conhecimento.* -----

9 - NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE CANTANHEDE / APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES:-

O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a proposta subscrita pelo Senhor Vereador Enf^o. Maia Gomes de alteração das Normas Internas de Funcionamento das Piscinas Municipais de Cantanhede, para aprovação. *A Câmara, por unanimidade e depois de apreciar o*

referido documento, deliberou aprovar as alterações propostas das Normas Internas de Funcionamento das Piscinas Municipais de Cantanhede, ficando o original do documento em análise arquivado em pasta anexa ao presente livro de actas. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

10 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO PARA SERVIÇOS E COMÉRCIO NO LARGO CONSELHEIRO FERREIRA FREIRE, NA CIDADE DE CANTANHEDE / DA FIRMA NOVOS CONSTRUTORES - PROMOÇÃO E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS,

LDª.- O Senhor Vice-Presidente apresentou novamente à Câmara o processo relativo ao imóvel sito no Largo Conselheiro Ferreira Freire, nº. 57, na Cidade de Cantanhede e do qual a firma Novos Construtores – Promoção e Investimentos Imobiliários, Ldª. é proprietária, já presente nas reuniões de 9/09/03 e 14/10/03. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 20/01/04 pelo Director do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “Nada a opor à permuta da área proposta no projecto para rectificação do alinhamento, em que a requerente cede ao Município 20,5 m² e recebe 4,3 m².” *A Câmara, goradas as possibilidades de acordo com vista à eventual permuta com a Câmara Municipal de Cantanhede daquele espaço, e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar o projecto de construção do edifício para serviços e comércio que a Firma «Novos Construtores – Promoção e Investimentos Imobiliários, Ldª.» pretende levar a efeito no Largo Conselheiro Ferreira Freire, em Cantanhede a que corresponde o processo nº. 465/03, nos precisos termos e condições preconizadas na referida informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

11 - CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NO LOTEAMENTO DA URBANIZAÇÃO NORTE DA PRAIA DA

TOCHA – LOTE N.º 57 / DE CASSILDA FREITAS VENTURA E AMÂNDIO

MANUEL DE JESUS BAPTISTA, residentes em Gordos/Arazede, Concelho de Montemor-o-Velho, requerimento datado de 21/02/03, solicitando que lhes seja certificado se o prédio sito no lote n.º 57, do loteamento da Urbanização Norte da Praia da Tocha, Concelho de Cantanhede, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede com o n.º 5991/050401, a confrontar do Norte com Lote 56, do Sul com Lote 58, do Nascente com lote n.º 59 e do Poente com arruamento, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: "FRACÇÃO A: - T2 - Rés-do-chão destinado a habitação com acesso por parte comum, constituída por uma sala, uma cozinha, dois quartos, um escritório, uma instalação sanitária, uma despensa, um corredor, um arrumo na cave e um arrumo no sótão, correspondendo a pernilagem do valor global do prédio de 50,00%; FRACÇÃO B: T2 – 1º. andar destinado a habitação com acesso por parte comum, constituída por uma sala, uma cozinha, dois quartos, um escritório, uma instalação sanitária, uma despensa, um corredor, um arrumo na cave e um arrumo no sótão, correspondendo a pernilagem do valor global do prédio de 50,00%. São comuns a todas as fracções uma caixa de escadas de acesso às fracções e respectivos arrumos e logradouro exterior." Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 17/12/03, pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, a qual informa que nada há a opor ao pedido de regime de propriedade horizontal solicitado, visto que as fracções descritas são autónomas, independentes, isoladas entre si e com saída própria para uma parte comum do prédio de acordo com o disposto no art.º 1415 do Código Civil. A apresentação da individualização das fracções está também em conformidade com o disposto no art.º 1418º., que fixa o valor relativo de cada fracção, expresso em percentagem. A

Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade.-----

12 - CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NO LOTEAMENTO DA URBANIZAÇÃO NORTE DA PRAIA DA TOCHA – LOTE N.º 52 / DE ALBERTO FARIA VINAGREIRO E LICÍNIO DE JESUS

MENDES, residentes, respectivamente, no lugar de Queixada da Raposa e no lugar de Berlangas, da Freguesia da Tocha, requerimento datado de 9/04/03, solicitando que lhes seja certificado se o prédio sito no lote n.º 52, do loteamento da Urbanização Norte da Praia da Tocha, Concelho de Cantanhede, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede com o n.º 05986/050401, a confrontar do Norte e do Sul com arruamento, do Nascente com lote n.º 53 e do Poente com lote n.º 51, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: "FRACÇÃO A: - Composta das seguintes divisões: cave para arrumos; rés-do-chão com um átrio, uma sala comum, uma cozinha, uma sala de jantar e um W.C.; 1.º Andar com dois quartos e dois W.C.; sótão para arrumos. Tem a área total de construção de 340,45 m², com uma percentagem de 50%; FRACÇÃO B: - Composta das seguintes divisões: cave para arrumos; rés-do-chão com um átrio, uma sala comum, uma cozinha, uma sala de jantar e um W.C.; 1.º Andar com dois quartos e dois W.C.; sótão para arrumos. Tem a área total de construção de 340,45 m², com uma percentagem de 50%. É comum a todas as fracções o logradouro com a área de 180,55 m²." Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 16/12/03, pelo Departamento de

Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, a qual informa que nada há a opor ao pedido de regime de propriedade horizontal solicitado, visto que as fracções descritas são autónomas, independentes, isoladas entre si e com saída própria para uma parte comum do prédio de acordo com o disposto no art.º 1415º. do Código Civil. A apresentação da individualização das fracções está também em conformidade com o disposto no art.º 1418º., que fixa o valor relativo de cada fracção, expresso em percentagem. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade.*-----

13 - ALARGAMENTO DA RUA ARSÉNIO LOURO - FORNOS / DA JUNTA DE FREGUESIA DE CADIMA, ofício nº. 147, datado de 10/11/03, informando do seu interesse em executar a obra de alargamento da Rua Arsénio Louro, no lugar de Fornos, Freguesia de Cadima. Para o efeito solicita informação sobre a validade do Protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Cantanhede e a Junta de Freguesia de Cadima, por deliberação camarária de 19/06/01, visando a execução daqueles trabalhos. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 13/01/04 pela Drª. Paula Ribeiro, do seguinte teor: "Foi celebrado em 2 de Julho de 2001 entre a Câmara Municipal de Cantanhede e a Junta de Freguesia de Cadima um Protocolo visando a execução de trabalhos de Alargamento da Rua Arsénio Louro, no lugar de Fornos. Mediante o referido Protocolo a Junta de Freguesia disponibilizar-se-ia para fornecer a mão de obra, obrigando-se a Câmara Municipal a suportar os custos com os materiais necessários, mediante a atribuição de um

subsídio para o efeito, no montante de 491.400\$00. A Junta de Freguesia de Cadima demonstrou interesse em levar a obra por diante. Em face do exposto, proponho que se comunique à Junta de Freguesia de Cadima que o referido protocolo se mantém válido, não podendo, no entanto, aquela autarquia iniciar a execução da obra sem que o alinhamento e demais condições técnicas de execução lhe sejam fornecidas pelo Departamento de Obras, sob pena de não atribuição do subsídio.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 14/01/04 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Dr.ª Paula Ribeiro, deliberou: 1) Manter válido o protocolo celebrado em 2 de Julho de 2001 entre a Câmara Municipal de Cantanhede e a Junta de Freguesia de Cadima; 2) Comunicar à Junta de Freguesia de Cadima que o alinhamento e demais condições técnicas de execução da obra são fornecidos pelo Departamento de Obras, sob pena de não atribuição do subsídio no montante de 2.451,09 € (dois mil quatrocentos e cinquenta e um euros e nove cêntimos).* -----

14 - ACTIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS A REALIZAR

NO PERÍODO DE 20 A 27 DE JANEIRO DE 2004:- O Senhor Vereador Enf.º. Maia Gomes apresentou à Câmara uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 20 a 27 de Janeiro de 2004. *A Câmara tomou conhecimento.* -----

DECISÕES PROFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA AO ABRIGO DO Nº. 3 DO ARTIGO 65º. DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDACÇÃO DADA PELA LEI Nº. 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO:-

O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara uma relação onde consta que durante o período de 13 a 19 de Janeiro de 2004 foram despachados os seguintes requerimentos: - 3 requerimentos

solicitando transferência de ciclomotores; - 8 requerimentos solicitando revalidação de licença de condução de ciclomotores; - 1 requerimento solicitando averbamento de licença de abertura; - 12 requerimentos solicitando revalidação de cartão de feirante; - 1 requerimento solicitando revalidação de cartão de vendedor ambulante; - 3 requerimentos solicitando inumação de cadáver; - 1 requerimento solicitando inspecção de reboque Bar; - 1 requerimento solicitando emissão de cartão de feirante; - 1 requerimentos solicitando 2ª. via de livrete; - 3 requerimentos solicitando certidões diversas do Departamento de Urbanismo; - 24 requerimentos solicitando licença para obras. No mesmo período foram autorizados os pagamentos constantes das ordens de pagamento n.ºs 42 a 82 da importância de 17.047,82 € (dezassete mil e quarenta e sete euros e oitenta e dois cêntimos). A Câmara tomou conhecimento, e não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 16,40 horas, o Senhor Vice-Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a acta presente.